



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 494

*“Estima a Receita e Fixa a
Despesa para o Exercício e 1999”.*

O povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta:

Art. 1º – O orçamento do Município de Conceição de Ipanema para o Exercício de 199, estima a receita R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A estimativa da Receita está fundamentada na previsão e arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		2.246.000,00
Receita Tributaria	54.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	21.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	15.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	2.116.000,00	
Outras Receitas Correntes	40.000,00	
Receitas de Capital		1.254.000,00
Operações de créditos	447.000,00	
Alienação de Bens	40.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de capital	766.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
Total Receita Orçamentária		3.500.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por órgão e funções de governo:

Despesas por Funções de Governo

Especificações	R\$	R\$
01 – Legislativa	350.000,00	3.200.000,00

02 – Judiciária	3.000,00
03 – Administração e Planejamento	446.800,00
04 – Agricultura	166.000,00
05 – Comunicações	34.000,00
06 – Defesa Nacional e seg. Pública	19.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	6.000,00
08 – Educação e Cultura	959.200,00
09 – Energia e Recursos Minerais	80.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	190.500,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços	15.000,00
12 – Relações Exteriores	0,00
13 – Saúde e Saneamento	314.100,00
14 – Trabalho	0,00
15 – Assistência e Previdência	215.400,00
16 – Transportes	401.000,00
Reservas de Contingência	300.000,00
Total Despesas Orçamentárias	3.500.000,00

Despesas por Funções Orçamentárias

01 – Câmara Municipal	350.000,00
01.01 - Câmara Municipal	350.000,00
02 – Prefeitura Municipal	2.850.000,00
02.02 – Gabinete do Prefeito	212.000,00
02.03 – Departamento de Administração	81.800,00
02.04 – Departamento de Finanças	370.400,00
02.05 – Depto de Educação e Cultura e Desporto	959.200,00
02.06 – Depto de Saúde, Assist. e Ação Comunitária	245.100,00
02.07 – Depto de obras e Urbanismo	981.500,00
02.08 – Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	300.000,00
	3.500.000,00

Art. 4º – Cada Crédito consignado no menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento de despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente artigo identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - Durante o exercício na execução orçamentária da despesa fixada nesta Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) podendo portanto:

- a) Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- b) Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa fixada.
- c) Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal Nº 4320 de 17/03/64, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais a outras da mesma natureza.

§ 1º - Não oneram o limite expressado neste artigo, letra “b”, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos e as despesas com precatórios judiciais.

§ 2º – Fica o poder executivo, através do órgão de controle interno autorizado a realizar a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - O poder executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da constituição Estadual a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital;

II – Realizar operações de crédito no país o valor previsto em Lei Específica

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1999.

Conceição de Ipanema, 04 de Novembro de 1998.

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal